TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008347-29.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Requerente: Vanderlei Zenatti- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Carla de

Cassia Mora

Requerido: Nelson Orlando de Oliveira e Iolanda Alves Lima de Oliveira -

acompanhado de sua advogada Dra. Ismalia Joi Martins -OAB/SP 75.866

Aos 17 de outubro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 4.000.00, em 13 parcelas sendo que a primeira para o dia 12/11/2018 no valor de R\$300,00, a segunda para o dia 12/12/2018 no valor de R\$400,00 e as demais no valor de R\$300,00 cada uma no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco BRASIL - Agência 0295-X C/POUPANÇA 84.611-2 variação 51, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pela procuradora da ré foi requerido o prazo para juntada de procuração. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Defiro o prazo de 05 dias para juntada da procuração da parte requerida. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente:
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

 ${\tt DOCUMENTO\ TAMBÉM\ ASSINADO\ DIGITAL MENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ 11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITA}$